



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

ASSESSORIA JURÍDICA DO EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Rádio Difusão para Divulgação e Transmissão de Atos Oficiais, Avisos e Outros.  
Pregão Presencial Nº 06/2020;  
Pregoeira Solicitante;  
Poder Executivo Municipal: Interessado.

Vistos etc...

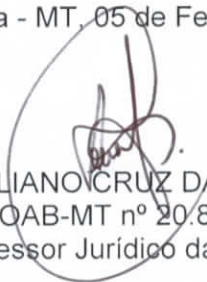
Cuida-se de consulta oriunda da Pregoeira do Poder Executivo Municipal de Castanheira, Sra. Mariana Leitner Rodrigues, pregoeira designada, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido de que se o Edital e a Minuta de Contrato, referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Rádio Difusão para Divulgação e Transmissão de Atos Oficiais, Avisos e Outros para atender as necessidades do Departamento de Administração do município de Castanheira - MT.

Compulsando os autos, percebe-se que o edital juntado em anexo a fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pelo edital e pela Lei das Licitações, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Examinada a Minuta referida e encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que o Edital e a Minuta guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e, por consequência, OPINO no sentido de que ambos podem ser adotadas.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Castanheira - MT, 05 de Fevereiro de 2020.

  
JULIANO CRUZ DA SILVA  
OAB-MT nº 20.861-A  
Assessor Jurídico da Prefeita



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIALN. 006/2020.**

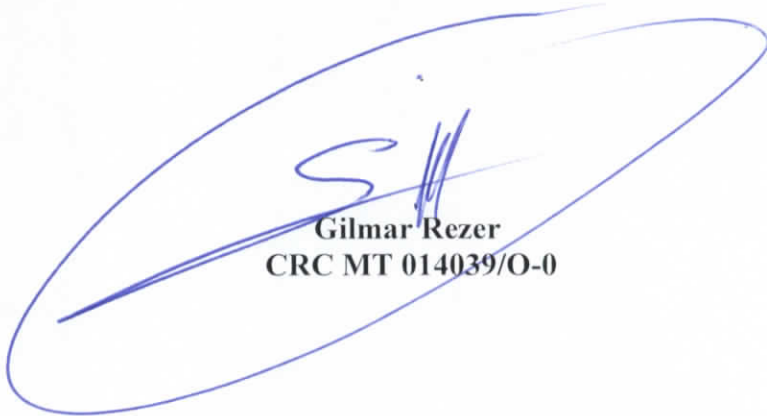
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO  
DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E OUTROS.**

### **SETOR DE CONTABILIDADE**

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

<b>Número</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>
540	04.122.0006.3390.39 – 2008 – Serviços Administrativos

Castanheira-MT., 04 de Fevereiro de 2020.

  
**Gilmar Rezer  
CRC MT 014039/O-0**